



TC 021.917/2021-3

Natureza: CBEX - Débito

Responsável: Inacio Roberto de Lira

Campos e Vieberton da Silva

Feitosa - ME

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
INACIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS	11/3/2021	6161/2020-TCU-2C - Condenatório
VIEBERTON DA SILVA FEITOSA - ME	20/3/2021	

A partir do processo originador **TC 027.837/2015-7** foram constituídos **três** processos de CBEX: TC 021.917/2021-3 (débito), TC 021.918/2021-0 (multa) e TC 021.919/2021-6 (multa).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Inacio Roberto de Lira Campos, CPF 686.893.574-91

- O responsável **não** constituiu representante legal;
- **Não houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados **CPF** nem em outros endereços pesquisados;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no sistema Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: Vieberton da Silva Feitosa - ME, CNPJ 09.565.396/0001-99

- A empresa **não** constituiu representante legal;
- **Não houve** êxito na localização da empresa no endereço que consta na Base de Dados **CPF** nem em outros endereços pesquisados;



- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A empresa **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A empresa **consta** como inapta no sistema CNPJ.

A empresa VIEBERTON DA SILVA FEITOSA - ME foi notificada no endereço de seu representante legal, frustradas as três tentativas de entrega pelos correios no endereço empresarial. Como não ocorreu posterior manifestação nos autos “do seu representante legal”, haveria, nos termos do item 9.1 do Anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex, a necessidade de notificação da empresa por edital. Entretanto, como se trata de empresa individual, entende o TCU que se considera válida a notificação “endereçoada à pessoa física responsável, já que o empresário atua em nome próprio, respondendo os bens particulares integral e solidariamente pelas dívidas decorrentes da atividade empresarial” (entre outros, Acórdão 8698/2019-TCU-Segunda Câmara, relatado pelo ministro Aroldo Cedraz).

TCU/SCBEX, 6 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9